



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

### MUNICÍPIO DE PITANGA – PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantio, manutenção e replantio de 5.000 mudas nativas, em área estimada de 4,5 hectares no Município de Pitanga, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, roçadas e manutenção continuada, com vigência contratual de 16 meses, em atendimento à contrapartida ambiental vinculada ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, com equipamentos aptos, profissionais e todas as despesas inclusas para tal execução conforme planilha de custos, memória base de cálculos e cronograma físico-financeiro, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 89.203,75 (oitenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/07/2026 às 09:01hs (horário de Brasília)

**CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

Este procedimento licitatório está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 06/07/2026

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 24/07/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h01min do dia 24/07/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL: PORTAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – <https://bnc.org.br/>**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PITANGA – PR**, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Logística e Compras, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Centro Administrativo 28 de janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga – PR realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto nº 46/2023, Lei Complementar Municipal nº 15/2010 (alterada pela Lei Complementar nº 62/2020) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

**1.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantio, manutenção e replantio de 5.000 mudas nativas, em área estimada de 4,5 hectares no Município de Pitanga, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, roçadas e manutenção continuada, com vigência contratual de 16 meses, em atendimento à contrapartida ambiental vinculada ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, com equipamentos aptos, profissionais e todas as despesas inclusas para tal execução conforme planilha de custos, memória base de cálculos e cronograma físico-financeiro, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.**

**1.2.** O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**1.3.** A licitação será menor preço Global.

**1.3.1. Cada lote é composto por um único item, conforme especificado no Termo de Referência.**

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

### 1.5. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

**1.5.1.** O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 89.203,75 (oitenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).**

**1.5.2.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Red | Dotação                      | Fonte | Descrição                                       |
|-----|------------------------------|-------|-------------------------------------------------|
| 708 | 2100518452140121583390390000 | 1000  | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. |
| 717 | 2100618542140121593390390000 | 511   | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. |
| 717 | 2100618542140121593390390000 | 1000  | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. |
| 728 | 2100618542140121593390390000 | 555   | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.2.** Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

**3.3.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

**3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

**3.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão realizado pelo Município de Pitanga/PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar da disputa pessoas jurídicas, cujo o objeto desenvolvido seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, inclusive quanto aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49.

**4.3.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015, quando for o caso.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.9.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.10.** Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei 14.133/21).

**4.4.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 4.5. CONSÓRCIO:

**4.5.1.** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

**4.5.2.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.5.3.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

**a)** o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**4.5.4.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**4.5.5.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**4.5.6.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**4.5.7.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**4.5.8.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**4.5.9.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**4.5.10.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**4.5.11.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

**4.5.12.** É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

**4.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.1.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.1.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.1.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.1.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.1.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.1.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.1.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.1.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.8.** O impedimento de que trata o item 4.6.1.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.61.1 e 4.6.1.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.11.** O disposto nos itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.13.** A vedação de que trata o item 4.6.1.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**5.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e Decreto nº 46/2023.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II), constando os seguintes informes referentes aos campos:

**7.2.1.** Valor da oferta da inicial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**7.2.2.** O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: O Pregoeiro só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causará identificação previa da empresa/licitante).

**7.3.** Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.5.** Nos valores/porcentagem propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.6. OS PREÇOS OFERTADOS SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, ADMITINDO-SE CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS OU FALHAS FORMAIS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA, MEDIANTE ANÁLISE DO PREGOEIRO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, DEVENDO SE SUBMETER A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO PEDIDO PELO PREGOEIRO, MEDIANTE IMEDIATA SOLICITAÇÃO VIA CHAT.**

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.** Não serão aceitas propostas parciais.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresente, mas especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.3.** Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 12, III da lei 14.133 de 2021.

### **8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

**8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real).

## **8.10. MODO DE DISPUTA ABERTO**

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

**8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts.44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, aplicando-se, nessa hipótese, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**8.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021.

**8.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão da licitação conforme objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como ter razoabilidade de prazo para o licitante).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**8.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definido o prazo.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos incisos do art. 33º e no art. 63 e seus incisos da Lei 14.133/21.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.2.2.** A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

**9.2.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**9.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.2.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuados diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto.

**9.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.3.** Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União [https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

[cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos> e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

**10.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## **10.9. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.9.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.9.3.** No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemblhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

**10.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.9.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.9.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.8.** Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo como Anexo III deste Edital;

**10.9.9.** Declaração de tratamento diferenciado da Lei Nº 123/2006 devidamente preenchida de acordo como Anexo IV deste Edital;

**10.9.10.** Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõe o quadro societário;

## **10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**10.10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

**10.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

**10.10.5.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

**10.10.6.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**10.10.7.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.10.8.** Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art.122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

**10.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## **10.13. Qualificação Econômica – Financeira**

**10.13.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observado o disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.1.1.** A exigência prevista no subitem anterior aplica-se a todos os licitantes, inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte, observado o tratamento favorecido previsto na legislação específica quando cabível.

**10.13.1.2.** As pessoas jurídicas constituídas, há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.1.3.** As pessoas jurídicas constituídas no exercício em curso poderão apresentar o balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **10.14. Qualificação Técnica**

**10.14.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, tais como plantio de mudas nativas, reflorestamento, recuperação ambiental, arborização, manutenção de áreas verdes ou serviços correlatos.

**10.14.2.** Registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação para a execução dos serviços.

**10.14.3.** Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

**10.14.4.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, quando cabível, demonstrando experiência em serviços compatíveis com o objeto.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

**11.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

**11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**11.1.4.** Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3.** Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada, incluindo a metodologia de execução, os recursos humanos, equipamentos, ferramentas, insumos, prazos de execução, cronograma de atividades e demais condições ofertadas, em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.1.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DA GARANTIA DOS BENS

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual de bens.

## 16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**16.1.** A Contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços executados durante toda a vigência contratual, devendo realizar as correções, ajustes, complementações e reexecuções necessárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

quando constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades em relação ao Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e orientações da fiscalização.

**16.2.** Constatadas inconsistências na execução dos serviços, a Contratada deverá promover as adequações determinadas pela fiscalização municipal, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante, observado o princípio da razoabilidade e a natureza da correção exigida.

**16.3.** A responsabilidade da Contratada abrange todas as etapas previstas no objeto, incluindo plantio, tutoramento, irrigação inicial, controle fitossanitário, manutenção periódica, roçadas, adubação complementar e replantio, durante toda a vigência contratual.

**16.4.** A aprovação de medições, relatórios ou etapas executadas não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

## 17. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitida Nota de Empenho, conforme previsto no edital.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o termo contratual para assinatura por meio eletrônico, via sistema de processo digital ou outro meio oficial, inclusive com assinatura digital, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis para devolução assinada.

**17.2.2.** O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado formalmente pelo adjudicatário e aceito pela Administração.

**17.3.** O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

**17.3.1.** A Nota de Empenho substitui o contrato formal;

**17.3.2.** A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às cláusulas previstas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** Reconhece as hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável, bem como os direitos e deveres estabelecidos para ambas as partes.

**17.4.** O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e será de **16 (dezesesseis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período adicional e reprogramado atestado pela secretaria e fornecedor, **se houver o reajustamento do cronograma físico-financeiro**.

**17.5.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e ao CADIN, a fim de verificar a existência de eventuais impedimentos à contratação.

**17.6.** Será assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de identificação de irregularidades, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contado da notificação.

**17.7.** Na assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar novamente as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência contratual.

**17.8.** Caso o adjudicatário não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo classificado, obedecida à ordem de classificação, para fins de contratação, desde que cumpridos os requisitos legais e feita nova análise da proposta.

## 18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**18.1.** A periodicidade de ajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E;

**18.2.** Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

**18.3.** Para fins de reajustamento, adotar-se-á como **data-base** a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**18.5.** A aplicação do reajuste está condicionada à demonstração da variação dos custos, à ausência de inadimplimento contratual por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

**18.6.** A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

**18.8.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

**18.9.** A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

**18.10.** A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

**18.11.** Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

**18.12.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

## 19. DA EXECUÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

**19.1.** Os serviços serão executados conforme as condições, quantitativos, prazos e etapas estabelecidos no Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

**19.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Fiscal Técnico designados pela Administração Municipal.

**19.3.** A Contratada deverá apresentar relatório comprobatório de execução referente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, contendo as informações e registros fotográficos exigidos no Termo de Referência.

**19.4.** Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

**19.5.** Após a verificação da execução dos serviços e aprovação do relatório comprobatório pela fiscalização, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da etapa correspondente.

**19.6.** O atesto da execução de determinada etapa não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato, Termo de Referência e demais documentos do processo.

**19.7.** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme Plano de Implantação da Compensação Ambiental e cronograma físico-financeiro.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## 20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**20.2.1.** Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.

**20.2.2.** Fiscalizar, através dos fiscais, gestor de contrato e demais servidores designados.

**20.2.3.** Atestar as Faturas, após comprovação da execução correspondente do objeto, conforme o disposto neste Termo.

**20.2.4.** Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**20.2.5.** Acompanhar a execução nos prazos e condições estabelecidas.

**20.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação efetivação definitiva e prosseguimento de liquidação.

**20.2.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**20.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**20.2.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta e contrato, no prazo e formas estabelecidas neste Termo.

**20.2.10.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**20.3.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**20.3.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.3.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**20.3.4.** A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

**20.3.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução.

## 20.4. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**20.4.1.** "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**20.4.2.** “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**20.4.3.** “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**20.4.4.** “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**20.4.5.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**20.4.6.** Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1.** Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, conforme parcelas descritas e condicionantes estabelecidas.

**21.2.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos objetos;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

**21.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 dias mediante a comprovação definitiva das execuções**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

**21.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**21.5.** O gestor do Termo somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais.

**21.6.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**21.7.** Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os objetos na **Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.**

**21.8.** As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

**21.9.** Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

**OBS.:** As execuções só podem ocorrer **mediante nota de empenho**, qual será global ou ordinário, onde haverá apenas um item para atender o processo em seu valor total, mas **os pagamentos (liquidações) serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro Documento Complementar III e V encaminhados nos autos.

**FIGURA 02: CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS COM BASE NO FÍSICO-FINANCEIRO**

| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |           |                                      |                                                                                |              |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA                                               |           |                                      |                                                                                |              |                |
| MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122      |           |                                      |                                                                                |              |                |
| CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073                  |           |                                      |                                                                                |              |                |
| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |           |                                      |                                                                                |              |                |
| Meses e Dias Estimados                                                        | Mês       | Atividade                            | Descrição / Observação                                                         | Quantidade   | Valor Previsto |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 1 e 2 | Rocagem e nivelamento                | Município fará roçada e nivelamento dos talhões/terrenos                       | 4,5 Ha       | R\$ 0,00       |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Abertura de covas 30x30x30           | Marcação de covas e a abertura de covas 30x30x30                               | 5.000 covas  | R\$ 10.000,00  |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Adubo orgânico                       | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 10.000 kg    | R\$ 12.000,00  |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 1.500 kg     | R\$ 8.250,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Hidrogel                             | Preparação do solo para retenção de água sob o solo em seguida após plantio    | 25 kg        | R\$ 1.125,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Calcário dolomítico incorporado      | Aplicação nas covas para correção da acidez do solo antes do plantio           | 1.500 kg     | R\$ 900,00     |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Tutor madeira                        | Tutores de madeira de reflorestamento com mínimo 70cm                          | 5.000 un     | R\$ 12.500,00  |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Amarril                              | Amarração das mudas aos tutores                                                | 5.000 un     | R\$ 2.000,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Plantio das mudas                    | Plantio das mudas nas covas e adubação inicial                                 | 5.000 mudas  | R\$ 12.500,00  |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Tutoramento                          | Ajustes finais dos tutores nas plantas                                         | 5.000 mudas  | R\$ 4.000,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Irrigação inicial                    | Irrigação das mudas recém-plantadas                                            | 5.000 mudas  | R\$ 2.000,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 15 dias, 30 dias, 45 dias e 60 dias | 4 aplicações | R\$ 2.400,00   |
| Primeira Parcela                                                              |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 67.675,00  |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 3 e 4 | Rocagem manutenção                   | Primeira roçada com corrimento e capina                                        | 4,5 ha       | R\$ 4.050,00   |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 90 dias e 120 dias.                 | 2 aplicações | R\$ 1.200,00   |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Segunda adubação com NPK sendo: após 60 dias do plantio                        | 1.500 kg     | R\$ 8.250,00   |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | Adubação secundária                  | Reposição de 15% das mudas que não se desenvolveram (60 dias após plantio)     | 750 mudas    | R\$ 1.800,00   |
| Segunda Parcela                                                               |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 15.300,00  |
| Terceira Parcela                                                              |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 4.050,00   |
| Quarta Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 4.050,00   |
| Mês 1 a 16                                                                    |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 4.050,00   |
| Acompanhamento e fiscalização                                                 |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 0,00       |
| O Município fará a fiscalização e acompanhamento técnico.                     |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 0,00       |
| A Quarta e última parcela deverá ser 30 dias antes do Encerramento Contratual |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 8.100,00   |
| TOTAL GERAL - PREVISTO - BASE ORÇAMENTO                                       |           |                                      |                                                                                |              | R\$ 91.075,00  |

Considerando a terceira etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deveria trabalhar 12 meses sem receber, portanto assim a última etapa foi dividida em duas parcelas para haver como a contratada custear as despesas nos primeiros seis meses e depois nos últimos seis meses de manutenção periódica.

FONTE: Tabela demonstrativa de pagamentos – Retirada do Documento Complementar V.

**21.10.** Será solicitado **relatório comprobatório de execução de cada item da etapa do cronograma físico-financeiro**, posteriormente será liberada a Nota Fiscal para pagamento.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**22.1.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.1.2.** Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

|              | INFRAÇÃO COMETIDA                                | PENALIDADE                      | DOSIMETRIA |
|--------------|--------------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| Art. 155, IV | Deixar de entregar a documentação exigida para o | Multa sobre o valor da proposta | Até 5%     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

|                 | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                                                                           | PENALIDADE                                                                          | DOSIMETRIA       |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                 | certame, mesmo após a possibilidade de saneamento                                                                                                                                           |                                                                                     |                  |
|                 |                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Conforme Edital | Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada                                                                                                                | Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)                         | Até 5%           |
|                 |                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Art. 155, IV    | Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                              | Multa sobre o valor total da proposta                                               | Até 5%           |
|                 |                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Art. 155, VI    | Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa sobre o valor total da proposta                                               | Até 10%          |
|                 |                                                                                                                                                                                             | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Conforme Edital | Apresentar recursos manifestamente protelatórios                                                                                                                                            | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Art. 155, VIII  | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor                                                    | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, IX    | Fraudar a licitação/seleção do fornecedor                                                                                                                                                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X     | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                                                                        | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art.155, XI     | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor                                                                                           | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Conforme Edital | Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico                                                                                                          | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

|              | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                 | PENALIDADE                                                                          | DOSIMETRIA       |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|              | concomitantemente (para o mesmo item/lote)                                        |                                                                                     |                  |
| Art.155, XII | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

## 22.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 22.6. Infrações e penalidades do Contrato:

22.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

|               | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                                        | PENALIDADE                                                                                                                                                                                                                                    | PRAZO    |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Art.155, I    | Dar causa à inexecução parcial do empenho                                                                                                                | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave                                                                                                                                                                    | —        |
| Art. 162      | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora                                                                    | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho | 1% /dia  |
| Art. 155, VII | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado                                                                        | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                                                                                                                                                                            | 6 meses  |
| Art. 155, II  | Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho                                                                                                                                                                                         | Até 15%  |
|               |                                                                                                                                                          | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                                                                                                                                                                            | 12 meses |
| Art.155, III  | Dar causa à inexecução total do                                                                                                                          | Multa sobre o valor total do                                                                                                                                                                                                                  | Até 20%  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

|                | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                 | PENALIDADE                                                                          | PRAZO            |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                | contrato/empenho                                                                  | contrato/nota de empenho                                                            |                  |
|                |                                                                                   | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 18 meses         |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação            | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza              | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI   | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação            | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XII  | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo  | 4 anos e 6 meses |

**22.7.** Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

**22.8.** Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.9.** As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**22.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

**23.1.** Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão à disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente, qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- Fiscal Técnico: Vitor Hugo Outeiro – Matrícula nº 50388 – Engenheiro Agrônomo do Município.

**23.2.** Deve ser considerada a última portaria vigente qual nomina os fiscais.

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/r>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.12.** O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**25.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V – Declaração LGPD

ANEXO VI – Minuta de Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Pitanga/PR, 06 de julho de 2026.

**Dirceu Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Os Pregoeiros e Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital

Jean Marcel Grande Huber  
Pregoeiro

Edina dos Santos da Luz  
Pregoeira

Marcio Sokoloski  
Agente de Contratação

Helcio Luiz Klosowski Ferreira  
Equipe de Apoio

Alex Antonio dos Santos  
Equipe de Apoio

Roberto Cesar Cargnin  
Equipe de Apoio

Angelica dos Santos Scandolara Peron  
Equipe de Apoio

Jorge Paulo Paulino dos Santos  
Equipe de Apoio

Vanessa dos Santos Franco  
Equipe de Apoio

Edviges Antonia Iubel Trojan  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

*Ref.: Lei Federal 14.133/2021*

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantio, manutenção e replantio de 5.000 mudas nativas, em área estimada de 4,5 hectares no Município de Pitanga, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, roçadas e manutenção continuada, com vigência contratual de 16 meses, em atendimento à contrapartida ambiental vinculada ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, com equipamentos aptos, profissionais e todas as despesas inclusas para tal execução conforme planilha de custos, memória base de cálculos e cronograma físico-financeiro, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas presentes, neste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Primeiramente, vale frisar que a contratação dos itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal, serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da Legislação Ambiental e órgãos fiscalizadores, realizadas por esta Municipalidade.

**2.2.** A contratação prevê agilidade em todas as prestações de serviço de carácter essencial a população de Pitanga, levando em consideração que o Município, bem como esta secretaria, necessita da contratação para sanar demandas voltadas ao cumprimento do Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná e ao Plano de Implantação da Compensação Ambiental.

**2.3.** A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de execução dos serviços de implantação, plantio, manutenção e replantio de 5.000 (cinco mil) mudas nativas no Município de Pitanga, constituindo medida ambiental compensatória e contrapartida vinculada ao Programa Estadual “Asfalto Novo, Vida Nova”, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, cuja finalidade contempla, além da melhoria da infraestrutura urbana, a adoção de ações sustentáveis e de recuperação ambiental associadas às intervenções executadas pelos Municípios contemplados.

**2.4.** O projeto contempla a execução de serviços especializados envolvendo abertura de covas, adubação, implantação das mudas, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, manutenção periódica, roçadas, coroamento, adubação complementar e replantio técnico, atividades que demandam mão de obra operacional específica, logística adequada e utilização de equipamentos próprios para execução eficiente e dentro dos parâmetros ambientais exigidos e emissão de relatórios fotográficos de comprovação de execução, e **acompanhamento técnico e fiscalização contínua pelo Município.**

Documento Complementar I – Plano de Implantação da Compensação Ambiental;

Documento Complementar II – Base orçamento Geral;

Documento Complementar III – Cronograma Físico-financeiro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Documento Complementar IV – Orientativo Técnico Para Execução;

Documento Complementar V – Pagamentos conforme Cronograma;

Documento Complementar VI – Cronograma Físico-financeiro Editável;

Documento Complementar VII – Portaria Nº 17-2025 – IAT – Atos Normativos;

Demais orientativos e links sobre o programa e projeto disponíveis abaixo:

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Recomendacoes-para-Plantio>;

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Projeto-de-Recuperacao-de-Areas-Degradadas-ou-Alteradas-PRAD>;

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Especies-Produzidas-nos-Viveiros>;

<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/plantio-por-mudas>;

<https://www.idrparana.pr.gov.br/Noticia/Livro-orienta-sobre-como-restaurar-areas-de-Reserva-Legal-com-araucaria>;

<https://asfalconovovidanova.pr.gov.br/>;

<https://www.parana.pr.gov.br/lp/asfalconovo>;

<https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Asfalto-Novo-Vida-Nova>;

<https://alertalicitacao.com.br/licitacao/BLL-C-4119608-dc29-042026>;

<https://pedrairregular.pr.gov.br/documentos/TermoCompromisso2025.pdf>.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

**3.2.** A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

**3.3.** A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória do processo licitatório deve ser pautada no planejamento da contratação, com a definição clara da necessidade administrativa, da solução a ser adotada e das condições de execução do objeto.

**3.4.** Adicionalmente, serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.5.** A contratação também observará as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como as legislações ambientais e normas técnicas de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## 4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO (S) OBJETO (S)

| Participação | Lote | Cód Item | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|------|----------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| AMPLA        | 1    | 76157    | 1    | Contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantio, manutenção e replantio de 5.000 mudas nativas, em área estimada de 4,5 hectares no Município de Pitanga, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, roçadas e manutenção continuada, com vigência contratual de 16 meses, em atendimento à contrapartida ambiental vinculada ao Programa "Asfalto Novo, Vida Nova" do Governo do Estado do Paraná e ao Plano de Implantação da Compensação Ambiental, com equipamentos aptos, profissionais e todas as despesas inclusas para tal execução conforme planilha de custos, memória base de cálculos, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos relativos ao processo. | SERV  | 1      | R\$ 89.203,75     | R\$ 89.203,75     |

**TABELA 01: DO (S) OBJETO (S)**

## 5. DO QUANTITATIVO

**5.1.** A presente contratação contempla a execução de serviços ambientais destinados à implantação, manutenção e replantio de 5.000 (cinco mil) mudas nativas em área estimada de aproximadamente 4,5 hectares no Município de Pitanga, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Plano de Implantação da Compensação Ambiental aprovada junto ao Governo do Estado.

**5.2.** As estimativas quantitativas foram definidas considerando o espaçamento médio de 3x3 metros, a área disponível para execução do projeto, a necessidade de preparo adequado do solo, os serviços contínuos de manutenção e a previsão técnica de replantio decorrente de perdas naturais durante o desenvolvimento inicial das mudas <<https://www.parana.pr.gov.br/lp/asfalconovo>> qual detalha etapas e condições e modelos para o Plano de Implantação da Compensação Ambiental e Relatório de Execução da Compensação Ambiental <<https://asfalconovovidanova.pr.gov.br/>>.

**5.3.** A contratação compreenderá a execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro elaborado pelo Município, incluindo abertura de covas, preparo do solo, adubação inicial e secundária, aplicação de hidrogel, tutoramento, irrigação inicial, controle fitossanitário, roçadas periódicas, manutenção continuada e replantio estimado de 15% das mudas implantadas.

**5.4.** O cronograma físico-financeiro estabelece a execução das etapas de implantação nos primeiros meses do contrato, seguidas pelas fases de manutenção periódica, controle de formigas, adubação complementar, replantio e roçadas técnicas ao longo da vigência contratual de 16 meses, garantindo o adequado desenvolvimento vegetativo e a efetividade da recuperação ambiental pretendida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**5.5.** As quantidades previstas foram definidas com base na memória de cálculo constante no planejamento técnico preliminar e no cronograma físico-financeiro do projeto, sendo consideradas suficientes para atendimento integral da demanda ambiental vinculada à contrapartida do Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná.

## **6. DOS LOTES**

**6.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**6.2.** A presente contratação será realizada em lote único, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços previstos para execução do projeto de implantação, plantio, manutenção e replantio de mudas nativas no Município de Pitanga.

**6.3.** Os serviços contemplados possuem estreita vinculação técnica, operacional e cronológica, uma vez que as etapas de abertura de covas, preparo do solo, adubação, plantio, tutoramento, irrigação, controle fitossanitário, manutenção periódica e replantio dependem diretamente umas das outras para garantir a adequada execução do objeto e o pleno desenvolvimento das mudas implantadas.

**6.4.** O parcelamento da contratação em múltiplos lotes ou contratações distintas poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a padronização técnica dos serviços, gerar incompatibilidades operacionais entre empresas distintas, além de aumentar significativamente os riscos relacionados à fiscalização, controle de responsabilidades, cumprimento do cronograma e garantia dos resultados ambientais pretendidos.

**6.5.** Além disso, a execução integrada por única contratada possibilita melhor coordenação operacional das equipes, maior controle técnico sobre os serviços executados, otimização logística, uniformidade metodológica no manejo das mudas e maior eficiência no acompanhamento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

**6.6.** Importante destacar que o objeto possui natureza contínua e complementar, especialmente em razão do período de manutenção e replantio previsto ao longo dos 16 meses de vigência contratual, circunstância que reforça a necessidade de centralização da execução em um único contratado, visando assegurar a responsabilização integral pelos resultados do projeto ambiental.

**6.7.** Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação em lote único também se mostra mais vantajosa à Administração Pública, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão contratual, fiscalização de múltiplos contratos, mobilização operacional e eventual sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos.

**6.8.** Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui medida tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente mais vantajosa ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e melhor resultado para a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**6.9.** Considerando as demandas apresentadas não haverá parcelamento desta contratação e será para ampla concorrência.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos

Red.: 708 – Cód. Despesa: 21.006.18.452.1401.2158.3.3.90.39.00.00 – Fonte: 1000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Red.: 717 – Cód. Despesa: 21.006.18.542.1401.2159.3.3.90.39.00.00 – Fonte: 511 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Red.: 717 – Cód. Despesa: 21.006.18.542.1401.2159.3.3.90.39.00.00 – Fonte: 1000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Red.: 728 – Cód. Despesa: 21.006.18.542.1401.2161.3.3.90.39.00.00 – Fonte: 555 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## 8. ORIGEM DO RECURSO

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres).

Fonte 511 – Recursos arrecadações.

Fonte 555 – Recursos SANEPAR – FMMA.

O uso de recursos da fonte 555 são autorizadas apenas com registros por ata junto ao CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## 9. MATRIZ DE RISCOS

**9.1.** Os riscos inerentes à execução do objeto foram previamente analisados considerando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, abrangendo implantação, manutenção, replantio e acompanhamento técnico durante os 16 meses de vigência contratual. A presente matriz busca estabelecer mecanismos preventivos e corretivos destinados à adequada execução dos serviços, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantia dos resultados ambientais pretendidos.

| ETAPA ATIVIDADE                                       | RISCO IDENTIFICADO                                                       | POSSÍVEL IMPACTO                                                   | RESPONSÁVEL | MEDIDAS MITIGADORAS                                                                                      |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Roçada e nivelamento dos talhões                      | Atraso na preparação inicial da área pelo Município                      | Comprometimento do início do cronograma de plantio                 | Município   | Planejamento prévio da liberação das áreas e execução antecipada da limpeza dos terrenos                 |
| Marcação e abertura de covas                          | Solo compactado, excesso de chuvas ou falha operacional dos equipamentos | Atraso na abertura das 5.000 covas e impacto no cronograma inicial | Contratada  | Utilização de equipamentos adequados, manutenção preventiva e planejamento conforme condições climáticas |
| Aplicação de adubo orgânico, NPK, hidrogel e calcário | Aplicação inadequada dos insumos ou dosagens incorretas                  | Baixo desenvolvimento vegetal e aumento da mortalidade das mudas   | Contratada  | Observância das especificações técnicas e acompanhamento pela fiscalização municipal                     |
| Plantio das mudas                                     | Plantio inadequado, profundidade incorreta ou danos às mudas             | Redução da taxa de sobrevivência vegetal                           | Contratada  | Equipe operacional e execução conforme técnicas de reflorestamento                                       |
| Tutoramento e Instalação                              |                                                                          | Tombamento ou                                                      | Contratada  | Fixação adequada dos                                                                                     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

| ETAPA<br>ATIVIDADE                                                  | RISCO<br>IDENTIFICADO                                        | POSSÍVEL IMPACTO                                                         | RESPONSÁV<br>EL | MEDIDAS MITIGADORAS                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| amarração                                                           | inadequada dos tutores e amarras                             | quebra das mudas por ventos e intempéries                                |                 | tutores e revisões periódicas durante a manutenção                                                                                                         |
| Irrigação inicial                                                   | Insuficiência hídrica ou irrigação inadequada após o plantio | Estresse hídrico e mortalidade inicial das mudas                         | Contratada      | Planejamento da irrigação inicial e execução imediata após o plantio                                                                                       |
| Controle de formigas – aplicações aos 15, 30, 45, 60, 90 e 120 dias | Falha ou atraso na aplicação das iscas formicidas            | Ataque de pragas e perda parcial ou total das mudas implantadas          | Contratada      | Cumprimento rigoroso do cronograma de aplicações preventivas e monitoramento contínuo da área                                                              |
| Primeira roçada e coroamento – meses 3 e 4                          | Crescimento excessivo de vegetação invasora                  | Competição por nutrientes e comprometimento do desenvolvimento das mudas | Contratada      | Execução da manutenção conforme cronograma e fiscalização periódica                                                                                        |
| Adubação secundária                                                 | Não realização da segunda adubação após 60 dias              | Desenvolvimento insuficiente das mudas e baixa adaptação ao solo         | Contratada      | Controle do cronograma e conferência da execução pela fiscalização                                                                                         |
| Replanteio estimado de 15%                                          | Mortalidade superior ao percentual previsto de 15%           | Necessidade de ampliação do replanteio e impactos financeiros            | Compartilhado   | Monitoramento técnico contínuo, manutenção adequada e reposição das mudas necessárias previstas previamente                                                |
| Segunda roçada – meses 5 a 10                                       | Atraso na manutenção intermediária                           | Competição vegetal e risco de perda das mudas                            | Contratada      | Planejamento operacional contínuo e execução dentro dos períodos previstos                                                                                 |
| Terceira roçada – meses 11 a 16                                     | Falha na manutenção final da área                            | Redução da consolidação do reflorestamento implantado                    | Contratada      | Fiscalização contínua e exigência de cumprimento integral do cronograma                                                                                    |
| Acompanhamento e fiscalização técnica                               | Fiscalização insuficiente ou ausência de controle técnico    | Inconsistências na execução e dificuldade de aferição dos resultados     | Município       | Designação formal de fiscal do contrato e técnico – Engenheiro Agrônomo – para avaliação, fiscalização e análise e emissão de relatórios de acompanhamento |
| Condições climáticas adversas durante toda execução                 | Estiagens prolongadas, geadas ou excesso de chuvas           | Mortalidade vegetal, erosão e atrasos operacionais                       | Compartilhado   | Adequação do cronograma às condições climáticas e execução de medidas corretivas                                                                           |
| Variação extraordinária dos custos de insumos e serviços            | Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato               | Comprometimento da execução contratual                                   | Compartilhado   | Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio previstos na Lei nº 14.133/2021                                                                            |
| Descumprimento contratual                                           | Não execução parcial ou total das obrigações assumidas       | Aplicação de penalidades e prejuízo ao interesse público                 | Contratada      | Fiscalização contratual, notificações e aplicação das sanções administrativas cabíveis                                                                     |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- ▶ **Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:** ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, tais como elevação extraordinária dos custos de insumos, fertilizantes, combustíveis, transporte, mão de obra ou demais itens diretamente ligados à execução contratual, que possam impactar significativamente os custos inicialmente pactuados.
- ▶ **Possível impacto:** comprometimento da execução contratual, redução da capacidade operacional da contratada ou inviabilidade econômica da continuidade dos serviços.
- ▶ **Responsabilidade:** Compartilhado.
- ▶ **Medidas mitigadoras:** acompanhamento contínuo da execução contratual e dos custos envolvidos, podendo ser aplicado, quando devidamente comprovado e formalmente requerido, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a remuneração da Administração, desde que comprovada efetiva ocorrência de fato extraordinário, superveniente e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

9.2. A presente matriz de riscos busca assegurar maior previsibilidade administrativa, eficiência operacional e controle técnico da execução contratual, garantindo o adequado atendimento das obrigações ambientais vinculadas ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná.

## 10. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

As condições técnicas, funcionais, legais e operacionais do objeto e/ou da execução precisam ser atendidas, onde os parâmetros mínimos definem o objeto produto e/ou serviço e devem ser entregues para satisfazer a necessidade da Administração Pública.

A contratação deverá contemplar empresa especializada na **execução de serviços de implantação, plantio, manutenção e replantio de mudas nativas, com capacidade operacional compatível com o objeto pretendido**, visando a execução de contrapartida ambiental vinculada ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, no Município de Pitanga.

Da localização do plantio conforme **Plano de implantação da compensação ambiental** Programa “Asfalto Novo Vida Nova” Documento Complementar I, encaminhado nos autos.

**FIGURA 01: QUADRO RESUMO DAS ÁREAS DE PLANTIO**

### QUADRO RESUMO:

| Cód.  | Localidade          | Situação    | Área (ha) | Plantio (m) | Nº de pls. |
|-------|---------------------|-------------|-----------|-------------|------------|
| A1    | Vila Rural do Xaxim | Degradada   | 1,95      | 3 x 3       | 2167       |
| A2    | Vila Rural do Xaxim | Agricultura | 1,45      | 3 x 3       | 1611       |
| C4    | Borboleta DER       | Agricultura | 0,33      | 3 x 3       | 367        |
| C5    | Borboleta DER       | Agricultura | 0,77      | 3 x 3       | 856        |
| Total |                     |             | 4,5       | --          | 5.000      |

FONTE: Plano De Implantação Da Compensação Ambiental – Retirada do Documento Complementar I.

A execução compreenderá o **plantio de 5.000 (cinco mil) mudas nativas** em área estimada de **4,5 hectares**, adotando **espaçamento médio de 3x3 metros**, incluindo manutenção continuada pelo período total de **vigência contratual de 16 meses**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Para fins de definição das responsabilidades operacionais, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

Competirá ao Município:

- fornecimento integral das 5.000 mudas nativas destinadas ao plantio total, onde as mesmas estarão disponíveis para retirada direto no Viveiro do IAT – Pitanga mediante autorização desta secretaria;
- disponibilização das áreas destinadas à execução;
- execução prévia da roçada e nivelamento dos talhões/terrenos;
- acompanhamento técnico e fiscalização contratual dos serviços executados;
- aprovação das medições e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

Competirá à Contratada:

- fornecimento de toda mão de obra necessária à execução dos serviços;
- disponibilização de equipamentos, ferramentas, maquinários e logística operacional;
- execução da marcação e abertura de 5.000 covas nas dimensões aproximadas de 30x30x30 cm, preferencialmente com utilização de perfurador mecanizado;
- aplicação e incorporação dos insumos necessários ao preparo do solo;
- transporte e execução do plantio das mudas fornecidas pelo Município;
- realização do tutoramento, amarração e estabilização das mudas;
- execução da irrigação inicial;
- realização do controle de formigas e demais ações preventivas fitossanitárias;
- execução das roçadas periódicas, coroamento e manutenção das mudas;
- execução do replantio estimado de até 15% das mudas inicialmente implantadas;
- manutenção contínua da área durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá executar os serviços observando os quantitativos mínimos previstos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, compreendendo, entre outros:

- abertura de 5.000 covas;
- aplicação de aproximadamente 10.000 kg de adubo orgânico;
- aplicação de aproximadamente 3.000 kg de NPK, divididos entre adubação inicial e secundária;
- aplicação de aproximadamente 25 kg de hidrogel;
- aplicação de aproximadamente 1.500 kg de calcário dolomítico;
- plantio de 5.000 mudas bem como o transporte destas até o local de plantio;
- instalação de 5.000 tutores de madeira;
- utilização de 5.000 unidades de amarri/fitalho flexível;
- execução de irrigação inicial em todas as mudas;
- realização mínima de 06 aplicações de controle de formigas;
- execução mínima de 03 ciclos de roçada e manutenção;
- replantio estimado de 750 mudas bem como o transporte destas até o local de plantio.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro definido pelo Município, observando as etapas de implantação, manutenção, replantio e acompanhamento técnico, garantindo índices adequados de sobrevivência e desenvolvimento das mudas durante todo o período contratual.

A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com serviços de reflorestamento, recuperação ambiental, plantio de mudas nativas, arborização, jardinagem ou manutenção ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A execução deverá observar:

- normas ambientais vigentes;
- técnicas adequadas de manejo e reflorestamento;
- normas de segurança do trabalho;
- responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais;
- adequada destinação de resíduos eventualmente gerados;
- cumprimento integral das exigências técnicas estabelecidas pela fiscalização municipal.

Para participação os eventuais interessados deverão apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A execução ocorrerá nos locais informados no **Plano de implantação da compensação ambiental** Programa “Asfalto Novo Vida Nova” – Governo do Paraná no Município de Pitanga, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min, tendo em vista a fiscalização e acompanhamento por parte do órgão público.

A execução deverá ocorrer mediante Nota de Empenho, e a contratada deverá cumprir os prazos da Cronograma físico-financeiro vinculado ao processo Documento complementar III, encaminhado nos autos. Em caso de impossibilidade de execução dentro dos prazos estabelecidos, por motivos climáticos ou outros fatores impeditivos devidamente justificados, será admitida uma única reprogramação por etapa do cronograma físico-financeiro.

As execuções só podem ocorrer **mediante nota de empenho**, qual será global ou ordinário, onde haverá apenas um item para atender o processo em seu valor total, mas **os pagamentos (liquidações) serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro.

Será solicitado **relatório comprobatório de execução de cada item da etapa do cronograma físico-financeiro**, posteriormente será liberada a Nota Fiscal para pagamento.

O **relatório comprobatório de execução** deverá ser de **cada local** e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**Para cada local (terreno) um relatório dos itens.**

**Relatório Comprobatório de Execução:**

- Dados de localização (endereço) da execução dos serviços;
- Data (s) da execução;
- Mínimo 02 (duas) fotos por item;
- Assinatura do responsável ou executor vinculado a contratada.
  - *EX.: Abertura de covas com DUAS fotos nítidas e descrição do local.*



LOCAL 01

Imagem Ilustrativa – Abertura de Covas  
Endereço XXXX – Dia xx/xx/2026



LOCAL 01

Imagem Ilustrativa – Abertura de Covas  
Endereço XXXX – Dia xx/xx/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



LOCAL 02

Imagem Ilustrativa – Abertura de Covas

Endereço AAAAA – Dia yy/yy/2026

O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município será de **16 (dezesseis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período adicional e reprogramado atestado pela secretaria e fornecedor, **se houver o reajustamento do cronograma físico-financeiro**.

## 10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA.

**10.1.1.** A presente contratação tem como finalidade atender às exigências de compensação ambiental vinculadas ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, mediante implantação, manutenção e monitoramento de 5.000 mudas nativas no Município de Pitanga.

**10.1.2.** O programa estadual estabelece que as obras de pavimentação urbana devem ser acompanhadas de ações ambientais compensatórias, visando minimizar os impactos decorrentes da emissão de gases de efeito estufa e promover a recuperação da cobertura vegetal urbana e periurbana.

**10.1.3.** O plantio de espécies nativas contribui diretamente para:

- recuperação ambiental de áreas degradadas;
- melhoria da infiltração da água no solo;
- redução de erosões e assoreamentos;
- aumento da biodiversidade;
- melhoria da qualidade do ar;
- redução da temperatura e aumento da umidade local.

## 10.2. ETAPAS PREVISTAS PARA EXECUÇÃO DO PLANTIO RESUMIDAMENTE:

### I. Preparação da área – conforme Cronograma físico-financeiro.

- roçada e limpeza do terreno (prefeitura);
- marcação do espaçamento;
- abertura das covas.



Imagem Ilustrativa

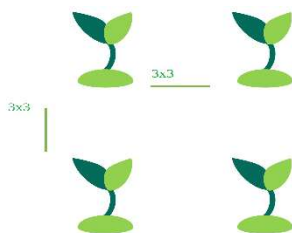


Imagem Ilustrativa

Imagem Ilustrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## II. Plantio das mudas – conforme Cronograma físico-financeiro.

O plantio seguirá espaçamento de 3x3 metros, conforme orientação técnica do Instituto Água e Terra – IAT, com aplicação de adubação, hidrogel e corretivos de solo.



Imagem Ilustrativa

Imagem Ilustrativa



Imagem Ilustrativa

## III. Tutoramento e irrigação – conforme Cronograma físico-financeiro.

Após o plantio, as mudas receberão tutoramento, irrigação inicial e estabilização para melhor desenvolvimento vegetal.



Imagem Ilustrativa



Imagem Ilustrativa

Imagem Ilustrativa

## IV. Monitoramento e manutenção

Durante o período contratual serão realizados:

- controle de formigas;
- coroamento;
- roçadas periódicas;
- adubação complementar;
- replantio das mudas necessárias;
- acompanhamento técnico contínuo.



Imagem Ilustrativa

Imagem Ilustrativa



Imagem Ilustrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



Imagem Ilustrativa



Imagem Ilustrativa



Imagem Ilustrativa

O planejamento, implantação e acompanhamento contínuo das mudas são fundamentais para garantir a efetividade da compensação ambiental prevista pelo Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, assegurando melhores resultados ambientais e maior taxa de sobrevivência das espécies implantadas.

## 10.3. DAS NORMATIVAS GERAIS

### LEGISLAÇÕES, NORMAS E DIRETRIZES APLICÁVEIS

**10.3.1.** A execução dos serviços de implantação, plantio, manutenção e monitoramento das mudas nativas deverá observar as legislações ambientais, normas técnicas e diretrizes vinculadas ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, ao Programa Paraná Mais Verde e às boas práticas de recuperação ambiental e reflorestamento.

**10.3.2.** Dentre os principais instrumentos aplicáveis ao objeto, destacam-se:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 225, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal Brasileiro, especialmente quanto à proteção da vegetação nativa, recuperação ambiental e preservação de áreas ambientalmente protegidas;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os princípios da sustentabilidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas;
- Programa Estadual “Asfalto Novo, Vida Nova”, do Governo do Estado do Paraná, que estabelece a obrigatoriedade de compensação ambiental vinculada às obras de pavimentação urbana;
- Diretrizes técnicas do Programa Paraná Mais Verde, coordenado pelo Instituto Água e Terra – IAT, voltadas ao fornecimento, plantio e monitoramento de espécies nativas;
- Cartilha Técnica do Instituto Água e Terra – IAT para plantio de mudas nativas, contemplando recomendações relativas ao espaçamento 3x3 metros, preparo do solo, coveamento, adubação, aplicação de hidrogel, tutoramento, irrigação e manutenção das mudas;
- Normas e recomendações agronômicas aplicáveis à correção de solo, adubação orgânica e mineral, controle fitossanitário e manejo de espécies florestais nativas;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades de campo, operação de equipamentos, manuseio de insumos e serviços ambientais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- Resoluções e orientações técnicas emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos ambientais competentes relacionadas à recuperação ambiental, reflorestamento e compensação vegetal.
- Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente: NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;

**10.3.3.** Além das legislações e normas citadas, deverão ser observadas as condições técnicas previstas no cronograma físico-financeiro, no Plano de Implantação da Compensação Ambiental e nas orientações técnicas emitidas pela fiscalização municipal durante toda a execução contratual.

**10.3.4.** O acompanhamento e monitoramento das mudas deverão ocorrer de forma contínua durante o período de vigência contratual, incluindo irrigação quando necessária, coroamento, roçadas, controle de formigas cortadeiras, adubação complementar e replantio das mudas eventualmente perdidas, conforme orientações técnicas do Instituto Água e Terra – IAT.

## 10.4. CONDICIONANTES OPERACIONAIS GERAIS BÁSICAS

Condicionantes operacionais gerais que a empresa deve utilizar para as execuções.

- Equipe (s) apta (s) para tais execuções considerando o cronograma físico-financeiro;
- Uniforme simples (identificação);
- Perneira de proteção;
- Avental de couro para roçada;
- Bota com cano de pvc longo;
- Óculos de segurança;
- Luvas adequadas;
- Capacete com viseira e abafador;
- Rastelo de ferro;
- Serrote manual;
- Enxadas adequadas;
- Facão adequado;
- Tesoura de poda adequada;
- Alicates de poda adequada;
- Kit básico para manutenção (chaves, limas, etc.);
- Combustíveis necessários;
- Moto-poda adequada;
- Perfurador de solo adequado;
- Veículo para transporte das mudas, ferramentas e outros;
- Demais insumos necessários não mencionados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

A execução deve seguir todas as legislações vigentes voltadas ao objeto, ao deslocamento e a operação.

## 11. DOS PREÇOS

**11.1.** Para fins de julgamento e determinação da(s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

**11.2.** Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos quais já mencionados.

**11.3.** Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**11.4.** Os meios de pesquisa utilizados estão anexados no processo para embasamento de custos do objeto com valores.

**11.5.** A estimativa de preço tem por objetivo garantir a adequação dos valores à realidade de mercado, a competitividade do certame e a economicidade para a administração pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** Os valores detalhados estão no ETP – Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.

**12.2.** Fiscalizar, através dos fiscais, gestor de contrato e demais servidores designados.

**12.3.** Atestar as Faturas, após comprovação da execução correspondente do objeto, conforme o disposto neste Termo.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**12.5.** Acompanhar a execução nos prazos e condições estabelecidas.

**12.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação efetivação definitiva e prosseguimento de liquidação.

**12.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**12.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta e contrato, no prazo e formas estabelecidas neste Termo.

**12.10.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**13.4.** A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

**13.5.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

**13.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão à disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente, qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- Fiscal Técnico: Vitor Hugo Outeiro – Matrícula nº 50388 – Engenheiro Agrônomo do Município.

**14.2.** Deve ser considerada a última portaria vigente qual nomina os fiscais.

## 15. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, conforme parcelas descritas e condicionantes estabelecidas.

**15.2.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos objetos;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**15.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 dias mediante a comprovação definitiva das execuções**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

**15.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

**15.5.** O gestor do Termo somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais.

**15.6.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontre em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.

**15.7.** Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os objetos na **Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho**.

**15.8.** As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

**15.9.** Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

**OBS.:** As execuções só podem ocorrer **mediante nota de empenho**, qual será global ou ordinário, onde haverá apenas um item para atender o processo em seu valor total, mas **os pagamentos (liquidações) serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro Documento Complementar III e V, encaminhado nos autos.

## FIGURA 02: CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS COM BASE NO FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |                  |                                      |                                                                                |              |                |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA                                               |                  |                                      |                                                                                |              |                |  |
| MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122      |                  |                                      |                                                                                |              |                |  |
| CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073                  |                  |                                      |                                                                                |              |                |  |
| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |                  |                                      |                                                                                |              |                |  |
| Meses e Dias Estimados                                                        | Mês              | Atividade                            | Descrição / Observação                                                         | Quantidade   | Valor Previsto |  |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 1 e 2        | Roçada e nivelamento                 | Município fará roçada e nivelamento dos talhões/terrenos                       | 4,5 Ha       | R\$ 0,00       |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Abertura de covas 30x30x30           | Marcação de covas e a abertura de covas 30x30x30                               | 5.000 covas  | R\$ 10.000,00  |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Adubo orgânico                       | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 10.000 kg    | R\$ 12.000,00  |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 1.500 kg     | R\$ 8.250,00   |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Hidrogel                             | Preparação do solo para retenção de água sob o solo em seguida após plantio    | 25 kg        | R\$ 1.125,00   |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Calcário dolomítico incorporado      | Aplicação nas covas para correção da acidez do solo antes do plantio           | 1.500 kg     | R\$ 900,00     |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Tutor madeira                        | Tutores de madeira de reflorestamento com mínimo 70cm                          | 5.000 un     | R\$ 12.500,00  |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Amarril                              | Amarração das mudas aos tutores                                                | 5.000 un     | R\$ 2.000,00   |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Plantio das mudas                    | Plantio das mudas nas covas e adubação inicial                                 | 5.000 mudas  | R\$ 12.500,00  |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Tutoramento                          | Ajustes finais dos tutores nas plantas                                         | 5.000 mudas  | R\$ 4.000,00   |  |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 1 e 2        | Irrigação inicial                    | Irrigação das mudas recém-plantadas                                            | 5.000 mudas  | R\$ 2.000,00   |  |
|                                                                               | Mês 1 e 2        | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 15 dias, 30 dias, 45 dias e 60 dias | 4 aplicações | R\$ 2.400,00   |  |
|                                                                               | Primeira Parcela |                                      |                                                                                |              | R\$ 67.675,00  |  |
|                                                                               | Mês 3 e 4        | Roçada manutenção                    | Primeira roçada com coroamento e capina                                        | 4,5 ha       | R\$ 4.050,00   |  |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 3 e 4        | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 90 dias e 120 dias.                 | 2 aplicações | R\$ 1.200,00   |  |
|                                                                               | Mês 3 e 4        | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Segunda adubação com NPK sendo: após 60 dias do plantio                        | 1.500 kg     | R\$ 8.250,00   |  |
|                                                                               | Mês 3 e 4        | Replanteio (15%)                     | Reposição de 15% das mudas que não se desenvolveram (60 dias após plantio)     | 750 mudas    | R\$ 1.800,00   |  |
| Segunda Parcela                                                               |                  |                                      |                                                                                |              | R\$ 15.300,00  |  |
| Terceira Parcela                                                              | Mês 4 a 10       | Roçada manutenção                    | Segunda roçada com coroamento e capina                                         | 4,5 ha       | R\$ 4.050,00   |  |
|                                                                               |                  |                                      |                                                                                |              | R\$ 4.050,00   |  |
| Quarta Parcela                                                                | Mês 11 a 16      | Roçada manutenção                    | Terceira roçada com coroamento e capina                                        | 4,5 ha       | R\$ 4.050,00   |  |
|                                                                               | Mês 1 a 16       | Acompanhamento e fiscalização        | O Município fará a fiscalização e acompanhamento técnico.                      | 5.000 mudas  | R\$ 8.000,00   |  |
| A Quarta e última parcela deverá ser 30 dias antes do Encerramento Contratual |                  |                                      |                                                                                |              | R\$ 8.100,00   |  |
| TOTAL GERAL - PREVISTO – BASE ORÇAMENTO                                       |                  |                                      |                                                                                |              | R\$ 91.075,00  |  |

Considerando a terceira etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deveria trabalhar 12 meses sem receber, portanto assim a última etapa foi dividida em duas parcelas para haver como a contratada custear as despesas nos primeiros seis meses e depois nos últimos seis meses de manutenção periódica.

FONTE: Tabela demonstrativa de pagamentos – Retirada do Anexo V.

**15.10.** Será solicitado **relatório comprobatório de execução de cada item da etapa do cronograma físico-financeiro**, posteriormente será liberada a Nota Fiscal para pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**16.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**16.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**16.4.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**16.5.** Multa de mora diária mínima de 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**16.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.7.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**16.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

**16.10.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 17. REGULARIDADE E HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**17.1.** Conforme o Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>)
- g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> )
- h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsfvvvv> )
- i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).
- j) Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> )
- k) Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1.** O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e será de **16 (dezesesseis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período adicional e reprogramado atestado pela secretaria e fornecedor, **se houver o reajustamento do cronograma físico-financeiro**.

**18.2.** A execução deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

## 19. REAJUSTE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**19.1.** Em atenção ao **Art. 6º da Lei nº14.133/2021** considera-se para os fins desta Lei, sobre a previsibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro:

**Inciso XLI** – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de **bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

**Inciso XLV** – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à **prestação de serviços**, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**Inciso LVIII** – reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na **aplicação do índice de correção monetária** previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

**19.2.** Fica **previsto o equilíbrio econômico-financeiro** para esta contratação, desde que justificada e comprovada qual deve retratar variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Pitanga, 07 de Julho 2026.

**Ivaldo Moura de Oliveira**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL (usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

#### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Conta Bancária:

Banco \_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Responsável pela empresa:

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo do responsável: \_\_\_\_\_

\*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

Ao Município de Pitanga/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 44/2026, conforme planilha abaixo:

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal na sessão: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

### ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº.....,com sede na.....,através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, menores aprendiz e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails: .....

Telefones para contato:( ).....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a).....,portador(a) do CPF nº.....(cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art.3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006.
- ( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art.1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede à Rua Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor DIRCEU MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

com sede à \_\_\_\_\_,

neste ato representada por seu representante legal **Sr.(a)** \_\_\_\_\_,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,

doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições do presente **Contrato Administrativo**, celebrado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 46/2023**, **Lei Complementar Municipal nº 15/2010 (alterada pela Lei Complementar nº 62/2020)** e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 44/2026**, e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento, regendo-se pelas cláusulas a seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

§ 1º Contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantio, manutenção e replantio de 5.000 mudas nativas, em área estimada de 4,5 hectares no Município de Pitanga, incluindo abertura de covas, adubação, tutoramento, irrigação inicial, controle de formigas, roçadas e manutenção continuada, com vigência contratual de 16 meses, em atendimento à contrapartida ambiental vinculada ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” do Governo do Estado do Paraná, com equipamentos aptos, profissionais e todas as despesas inclusas para tal execução conforme planilha de custos, memória base de cálculos e cronograma físico-financeiro, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2º A descrição dos itens é de acordo com o Termo de Referência:

§ 3º Perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

§ 4º Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 44/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito.

§ 2º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

§ 3º Integram este contrato, o Edital de Pregão nº 44/2026 e seus anexos, proposta de preços escrita de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

§ 1º As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Pregão nº 44/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **§ 2º OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- d) A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução.

### **§ 3º OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo.
- b) Fiscalizar, através dos fiscais, gestor de contrato e demais servidores designados.
- c) Atestar as Faturas, após comprovação da execução correspondente do objeto, conforme o disposto neste Termo.
- d) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) Acompanhar a execução nos prazos e condições estabelecidas.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins da aceitação efetivação definitiva e prosseguimento de liquidação.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta e contrato, no prazo e formas estabelecidas neste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

§ 1º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 2º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 3º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro substituto examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente como proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 4º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 5º Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

§ 1º Quanto a procedimentos eventuais contratuais estarão à disposição os fiscais de contrato conforme a última portaria vigente, qual designa os servidores de cada secretaria e de cada departamento correspondente.

- Fiscal de contrato: João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084 – Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- Fiscal Técnico: Vitor Hugo Outeiro – Matrícula nº 50388 – Engenheiro Agrônomo do Município.

§ 2º Deve ser considerada a última portaria vigente qual nomina os fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, conforme parcelas descritas e condicionantes estabelecidas.

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga-PR, CEP: 85.200-000 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos objetos;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

§ 3º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **em até 30 dias mediante a comprovação definitiva das execuções**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 4º Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

§ 5º O gestor do Termo somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais.

§ 6º Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontre em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Certidão Municipal.

§ 7º Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os objetos na **Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho.**

§ 8º As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

§ 9º Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço.

**OBS.:** As execuções só podem ocorrer **mediante nota de empenho**, qual será global ou ordinário, onde haverá apenas um item para atender o processo em seu valor total, mas **os pagamentos (liquidações) serão divididos por etapas e evolução** conforme cronograma físico-financeiro Documento Complementar III e V, encaminhado nos autos.

FIGURA 02: CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS COM BASE NO FÍSICO-FINANCEIRO

| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |           |                                      |                                                                                |              |                |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA                                               |           |                                      |                                                                                |              |                |
| MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122      |           |                                      |                                                                                |              |                |
| CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073                  |           |                                      |                                                                                |              |                |
| CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – COM BASE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO           |           |                                      |                                                                                |              |                |
| Meses e Dias Estimados                                                        | Mês       | Atividade                            | Descrição / Observação                                                         | Quantidade   | Valor Previsto |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 1 e 2 | Roda e nivelamento                   | Município fará roda e nivelamento dos talhões/terrenos                         | 4,5 Ha       | RS 0,00        |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Abertura de covas 30x30x30           | Marcção de covas e a abertura de covas 30x30x30                                | 5.000 covas  | RS 10.000,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Adubo orgânico                       | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 10.000 kg    | RS 12.000,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Aplicação inicial nas covas abertas                                            | 1.500 kg     | RS 8.250,00    |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Hidrogel                             | Preparação do solo para retenção de água sob o solo em seguida após plantio    | 25 kg        | RS 1.125,00    |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Calcarão dolomítico incorporado      | Aplicação nas covas para correção da acidez do solo antes do plantio           | 1.500 kg     | RS 900,00      |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Tutor madeira                        | Tutores de madeira de reflorestamento com mínimo 70cm                          | 5.000 un     | RS 12.500,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Amaril                               | Amarração das mudas aos tutores                                                | 5.000 un     | RS 2.000,00    |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Plantio das mudas                    | Plantio das mudas nas covas e adubação inicial                                 | 5.000 mudas  | RS 12.500,00   |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Tutoramento                          | Ajustes finais dos tutores nas plantas                                         | 5.000 mudas  | RS 4.000,00    |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Irrigação inicial                    | Irrigação das mudas recém-plantadas                                            | 5.000 mudas  | RS 2.000,00    |
|                                                                               | Mês 1 e 2 | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 15 dias, 30 dias, 45 dias e 60 dias | 4 aplicações | RS 2.400,00    |
| Primeira Parcela                                                              |           |                                      |                                                                                |              | RS 67.675,00   |
| 02 Meses<br>60 Dias                                                           | Mês 3 e 4 | Roda manutenção                      | Primeira roda com coroamento e capina                                          | 4,5 ha       | RS 4.050,00    |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | Controle de formigas                 | Aplicações preventivas após plantio sendo: 90 dias e 120 dias.                 | 2 aplicações | RS 1.200,00    |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | NPK (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) | Segunda adubação com NPK, sendo: após 60 dias do plantio                       | 1.500 kg     | RS 8.250,00    |
|                                                                               | Mês 3 e 4 | Adubação secundária                  | Reposição de 15% das mudas que não se desenvolveram (60 dias após plantio)     | 750 mudas    | RS 1.800,00    |
| Segunda Parcela                                                               |           |                                      |                                                                                |              | RS 15.300,00   |
| Terceira Parcela                                                              |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Quarta Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Quinta Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Sexta Parcela                                                                 |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Sétima Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Oitava Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Nonata Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| Décima Parcela                                                                |           |                                      |                                                                                |              | RS 4.050,00    |
| A Quarta e última parcela deverá ser 30 dias antes do Encerramento Contratual |           |                                      |                                                                                |              | RS 8.100,00    |
| TOTAL GERAL - PREVISTO - BASE ORÇAMENTO                                       |           |                                      |                                                                                |              | RS 91.075,00   |

Considerando a terceira etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deveria trabalhar 12 meses sem receber, portanto assim a última etapa foi dividida em duas parcelas para haver como a contratada custear as despesas nos primeiros seis meses e depois nos últimos seis meses de manutenção periódica.

FONTE: Tabela demonstrativa de pagamentos – Retirada do Documento Complementar V.

§ 10º Será solicitado **relatório comprobatório de execução de cada item da etapa do cronograma físico-financeiro**, posteriormente será liberada a Nota Fiscal para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º Os serviços serão executados conforme as condições, quantitativos, prazos e etapas estabelecidos no Termo de Referência, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

§ 2º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Fiscal Técnico designados pela Administração Municipal.

§ 3º A Contratada deverá apresentar relatório comprobatório de execução referente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, contendo as informações e registros fotográficos exigidos no Termo de Referência.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

§ 5º Após a verificação da execução dos serviços e aprovação do relatório comprobatório pela fiscalização, será emitido o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento da etapa correspondente.

§ 6º O atesto da execução de determinada etapa não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato, Termo de Referência e demais documentos do processo.

§ 7º Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme Plano de Implantação da Compensação Ambiental e cronograma físico-financeiro

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O contrato terá vigência contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e será de **16 (dezesesseis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período adicional e reprogramado atestado pela secretaria e fornecedor, **se houver o reajustamento do cronograma físico-financeiro**.

§ 2º A execução deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º A periodicidade de ajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E;

§ 2º Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

§ 3º Para fins de reajustamento, adotar-se-á como **data-base** a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (**IPCA-E**).

§ 5º A aplicação do reajuste está condicionada à demonstração da variação dos custos, à ausência de inadimplemento contratual por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

§ 6º A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 8º O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

§ 9º A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

§ 10º A recomposição poderá ocorrer por meio de:

- I – compensação financeira;
- II – alteração do valor contratual;
- III – alteração das condições de execução contratual;
- IV – prorrogação dos prazos de execução;
- V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

§ 11º Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

§ 12º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

|                 | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                              | PENALIDADE                                                         | DOSIMETRIA |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|
| Art. 155, IV    | Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento                                             | Multa sobre o valor da proposta                                    | Até 5%     |
|                 |                                                                                                                                                | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR. | 6 meses    |
| Conforme Edital | Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada                                                                   | Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)        | Até 5%     |
|                 |                                                                                                                                                | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR. | 6 meses    |
| Art. 155, IV    | Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa sobre o valor total da proposta                              | Até 5%     |
|                 |                                                                                                                                                | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR. | 6 meses    |
| Art. 155, VI    | Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não                                                                                   | Multa sobre o valor total da proposta                              | Até 10%    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

|                 | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                        | PENALIDADE                                                                          | DOSIMETRIA       |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                 | entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta           |                                                                                     |                  |
|                 |                                                                                                                                          | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Conforme Edital | Apresentar recursos manifestamente protelatórios                                                                                         | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                  | 6 meses          |
| Art. 155, VIII  | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, IX    | Fraudar a licitação/seleção do fornecedor                                                                                                | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X     | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                     | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art.155, XI     | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor                                        | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Conforme Edital | Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)            | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art.155, XII    | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                        | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

§ 2º Pelas infrações administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 3º Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 6º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 7º Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

|                | <b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>                                                                                                                                 | <b>PENALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>PRAZO</b>     |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Art.155, I     | Dar causa à inexecução parcial do empenho                                                                                                                | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave                                                                                                                                                                    | —                |
| Art. 162       | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora                                                                    | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho | 1% /dia          |
| Art. 155, VII  | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado                                                                        | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                                                                                                                                                                            | 6 meses          |
| Art. 155, II   | Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho                                                                                                                                                                                         | Até 15%          |
|                |                                                                                                                                                          | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                                                                                                                                                                            | 12 meses         |
| Art.155, III   | Dar causa à inexecução total do contrato/empenho                                                                                                         | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho                                                                                                                                                                                         | Até 20%          |
|                |                                                                                                                                                          | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.                                                                                                                                                                            | 18 meses         |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação                                                                                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                           | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                                     | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                           | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI   | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação                                                                                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos                                                                                                                                                           | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XII  | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013                                                                        | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo                                                                                                                                                            | 4 anos e 6 meses |





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

§ 8º Pelas Infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

§ 9º Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 3º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Pitanga/PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Dirceu Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Pitanga**

---

**Contratada**